SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3083347 - SC (2025/0413602-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	NILO PETRY
AGRAVANTE	:	ORESTE PAULO CARDOSO
AGRAVANTE	:	HILSON DAURO ALVES
AGRAVANTE	:	NADIA DOS SANTOS PEREIRA VOLFF
AGRAVANTE	:	RUBENS GENESIO DA ROSA
AGRAVANTE	:	VOLNEI ANTONIO NUNES
AGRAVANTE	:	VOLNEI BORGES
AGRAVANTE	:	ROSELI REGINA DE AMORIM
ADVOGADA	:	ALESSANDRA ESPÍNDOLA MAGADAN - SC028049
AGRAVADO	:	CLOVIS ALBERTO CUNHA
AGRAVADO	:	ALADIA LUCKMANN DA CUNHA
AGRAVADO	:	DARIO DOMINGOS DA CUNHA
AGRAVADO	:	DAURA TEREZINHA DA CUNHA
AGRAVADO	:	DILVARÁ MARIA DA CUNHA CALEGARI
AGRAVADO	:	DINALVA DA CUNHA
AGRAVADO	:	EMILIA GORETI OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO	:	HELIO MENDES CALEGARI
AGRAVADO	:	IVONIR TEREZINHA BEPPLER
AGRAVADO	:	ODAIR SANTOS DA CUNHA
AGRAVADO	:	OLIBIO CUNHA FILHO
AGRAVADO	:	OSMAIR DA CUNHA
AGRAVADO	:	ROSANE GEVAERD DA CUNHA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
		FELIPE LOLLATO - SC019174
		LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139
		ISABELLA MARIA ZANDAVALLE CLAUDINO - SC057150

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DE INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC), por

Documento eletrônico VDA61086136 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: f12666ae-7e49-4d44-8464-7d26e06ac6c6

ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial observou o princípio da dialeticidade, com impugnação específica e integral dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. À luz da jurisprudência deste STJ, o agravo em recurso especial que não ataca, de modo específico e integral, os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial não pode ser conhecido, por força do art. 932, III, do CPC, impondo-se a manutenção da decisão monocrática que reputou violado o princípio da dialeticidade.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086136 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: f12666ae-7e49-4d44-8464-7d26e06ac6c6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3083347 - SC (2025/0413602-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	NILO PETRY
AGRAVANTE	:	ORESTE PAULO CARDOSO
AGRAVANTE	:	HILSON DAURO ALVES
AGRAVANTE	:	NADIA DOS SANTOS PEREIRA VOLFF
AGRAVANTE	:	RUBENS GENESIO DA ROSA
AGRAVANTE	:	VOLNEI ANTONIO NUNES
AGRAVANTE	:	VOLNEI BORGES
AGRAVANTE	:	ROSELI REGINA DE AMORIM
ADVOGADA	:	ALESSANDRA ESPÍNDOLA MAGADAN - SC028049
AGRAVADO	:	CLOVIS ALBERTO CUNHA
AGRAVADO	:	ALADIA LUCKMANN DA CUNHA
AGRAVADO	:	DARIO DOMINGOS DA CUNHA
AGRAVADO	:	DAURA TEREZINHA DA CUNHA
AGRAVADO	:	DILVARÁ MARIA DA CUNHA CALEGARI
AGRAVADO	:	DINALVA DA CUNHA
AGRAVADO	:	EMILIA GORETI OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO	:	HELIO MENDES CALEGARI
AGRAVADO	:	IVONIR TEREZINHA BEPPLER
AGRAVADO	:	ODAIR SANTOS DA CUNHA
AGRAVADO	:	OLIBIO CUNHA FILHO
AGRAVADO	:	OSMAIR DA CUNHA
AGRAVADO	:	ROSANE GEVAERD DA CUNHA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
		FELIPE LOLLATO - SC019174
		ISABELLA MARIA ZANDAVALLE CLAUDINO - SC057150
		LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DE INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC), por

Documento eletrônico VDA60485490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:01:44
Código de Controle do Documento: 07c6e469-0a78-40e7-a56d-7b587c74a66e

ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial observou o princípio da dialeticidade, com impugnação específica e integral dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. À luz da jurisprudência deste STJ, o agravo em recurso especial que não ataca, de modo específico e integral, os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial não pode ser conhecido, por força do art. 932, III, do CPC, impondo-se a manutenção da decisão monocrática que reputou violado o princípio da dialeticidade.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por NILO PETRY E OUTROS, em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 868/870), que não conheceu do agravo da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada e incidência da Súmula 182/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 874/882), no qual os insurgentes sustentam que todas as questões foram especificamente impugnadas no agravo em recurso especial.

Impugnação às fls. 886/894.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida.

1. Com efeito, com base no princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente **impugnar especificamente os fundamentos** da decisão de admissibilidade do recurso especial, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ ("*É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*"). Nesse sentido, confira-se:

Documento eletrônico VDA60485490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:01:44
Código de Controle do Documento: 07c6e469-0a78-40e7-a56d-7b587c74a66e

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. **FALTA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE**. DESISTÊNCIA PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Nos termos do art. 1.042 do CPC/15 c/c 253, parágrafo único, I do RISTJ, incumbe ao agravante o ônus de impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão proferida pelo Tribunal de origem com o intuito de "destrancar" o recurso especial inadmitido, permitindo, assim, o exame deste pelo STJ.** 2. O agravo é apenas o meio idôneo a viabilizar o juízo definitivo de admissibilidade por este Tribunal, quando inadmitido na origem o recurso especial. Desse modo, há uma vinculação do primeiro com o segundo, de modo que, na sistemática de julgamento, o agravo deve ser sempre analisado com os olhos voltados para a admissibilidade do recurso especial e não para o acórdão recorrido. 3. **A partir de tais premissas, é possível inferir que não há como o agravante restringir o efeito devolutivo horizontal do agravo porque esse efeito já foi previamente delimitado pelos fundamentos da decisão exarada pelo Tribunal de origem.** 4. O ordenamento jurídico admite que a parte inconformada recorra, parcialmente, de uma decisão, e, ainda, que o órgão julgador conheça, em parte, do recurso interposto. Não há, entretanto, qualquer previsão que autorize a desistência parcial, tácita ou expressa, do recurso especial após sua interposição. 5. **É manifestamente inadmissível o agravo que não impugna, de maneira consistente, todos os fundamentos da decisão agravada.** 6. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 727.579/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017) [grifou-se]

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA**. 1. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo. 2. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, **a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ,** ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. [...] 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1039553/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 26/05/2017) [grifou-se]

No caso dos autos, o Tribunal local negou seguimento ao recurso, ante: **a)** a incidência da Súmula 83/STJ; e **b)** deficiência das razões que apontaram a divergência jurisprudencial (Súmula 284/STF).

Todavia, nas razões do agravo (fls. 838/846), a parte insurgente repisou os argumentos do apelo extremo no sentido da violação a dispositivos legais e divergência jurisprudencial, sem rebater diretamente os óbices apontados, **deixando de atender a dialeticidade recursal**.

Vale frisar que a adequada impugnação do óbice da Súmula 83/STJ exige a demonstração da inaplicabilidade dos precedentes indicados na decisão impugnada ou a apresentação de jurisprudência desta Corte Superior, contemporânea ou posterior àqueles julgados, em sentido diverso.

Documento eletrônico VDA60485490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:01:44
Código de Controle do Documento: 07c6e469-0a78-40e7-a56d-7b587c74a66e

A recente jurisprudência desta Corte, à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, é no sentido de que deve a parte recorrente impugnar especificamente **todos** os fundamentos suficientes para manter o *decisum* recorrido, de maneira a demonstrar que o juízo de admissibilidade do Tribunal de origem merece ser modificado, o que não se vislumbra no recurso em questão.

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu **ataque específico** a todos os fundamentos da decisão que obstou a ascensão do recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça.

2. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60485490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:01:44
Código de Controle do Documento: 07c6e469-0a78-40e7-a56d-7b587c74a66e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.083.347 / SC

Número Registro: 2025/0413602-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00029320820098240064 00084718120118240064 00240819420088240064 00240836420088240064
00242049220088240064 00242732720088240064 00242741220088240064 00242759420088240064
00244741920088240064 00244750420088240064 00247894720088240064 00254104420088240064
00254139620088240064 240819420088240064 240836420088240064 242049220088240064
242732720088240064 242741220088240064 242759420088240064 244741920088240064
244750420088240064 247894720088240064 254104420088240064 254139620088240064
29320820098240064 50002871720128240064 64940028211 84718120118240064
847181201182400640024081942008824006 4

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: NILO PETRY
AGRAVANTE	: ORESTE PAULO CARDOSO
AGRAVANTE	: HILSON DAURO ALVES
AGRAVANTE	: NADIA DOS SANTOS PEREIRA VOLFF
AGRAVANTE	: RUBENS GENESIO DA ROSA
AGRAVANTE	: VOLNEI ANTONIO NUNES
AGRAVANTE	: VOLNEI BORGES
AGRAVANTE	: ROSELI REGINA DE AMORIM
ADVOGADA	: ALESSANDRA ESPÍNDOLA MAGADAN - SC028049
AGRAVADO	: CLOVIS ALBERTO CUNHA
AGRAVADO	: ALADIA LUCKMANN DA CUNHA
AGRAVADO	: DARIO DOMINGOS DA CUNHA
AGRAVADO	: DAURA TEREZINHA DA CUNHA
AGRAVADO	: DILVARÁ MARIA DA CUNHA CALEGARI
AGRAVADO	: DINALVA DA CUNHA

Documento eletrônico VDA61046824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:16
Código de Controle do Documento: 95d5a20b-f2bc-4f7c-b129-9f48152f7cdd

AGRAVADO : EMILIA GORETI OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO : HELIO MENDES CALEGARI
AGRAVADO : IVONIR TEREZINHA BEPPLER
AGRAVADO : ODAIR SANTOS DA CUNHA
AGRAVADO : OLIBIO CUNHA FILHO
AGRAVADO : OSMAIR DA CUNHA
AGRAVADO : ROSANE GEVAERD DA CUNHA
ADVOGADOS : FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
FELIPE LOLLATO - SC019174
LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139
ISABELLA MARIA ZANDAVALLE CLAUDINO - SC057150

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - AQUISIÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NILO PETRY
AGRAVANTE : ORESTE PAULO CARDOSO
AGRAVANTE : HILSON DAURO ALVES
AGRAVANTE : NADIA DOS SANTOS PEREIRA VOLFF
AGRAVANTE : RUBENS GENESIO DA ROSA
AGRAVANTE : VOLNEI ANTONIO NUNES
AGRAVANTE : VOLNEI BORGES
AGRAVANTE : ROSELI REGINA DE AMORIM
ADVOGADA : ALESSANDRA ESPÍNDOLA MAGADAN - SC028049
AGRAVADO : CLOVIS ALBERTO CUNHA
AGRAVADO : ALADIA LUCKMANN DA CUNHA
AGRAVADO : DARIO DOMINGOS DA CUNHA
AGRAVADO : DAURA TEREZINHA DA CUNHA
AGRAVADO : DILVARÁ MARIA DA CUNHA CALEGARI
AGRAVADO : DINALVA DA CUNHA
AGRAVADO : EMILIA GORETI OLIVEIRA DA CUNHA
AGRAVADO : HELIO MENDES CALEGARI
AGRAVADO : IVONIR TEREZINHA BEPPLER
AGRAVADO : ODAIR SANTOS DA CUNHA
AGRAVADO : OLIBIO CUNHA FILHO
AGRAVADO : OSMAIR DA CUNHA
AGRAVADO : ROSANE GEVAERD DA CUNHA
ADVOGADOS : FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
FELIPE LOLLATO - SC019174
LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139
ISABELLA MARIA ZANDAVALLE CLAUDINO - SC057150

Documento eletrônico VDA61046824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:16
Código de Controle do Documento: 95d5a20b-f2bc-4f7c-b129-9f48152f7cdd

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046824 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:16
Código de Controle do Documento: 95d5a20b-f2bc-4f7c-b129-9f48152f7cdd